



LEI Nº 1.190, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a realização anual de Concurso de Ornamentação Natalina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Concurso de Ornamentação Natalina no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo Único. O concurso será precedido de ampla campanha de divulgação e poderão participar do certame todos os segmentos da sociedade sãogonçalense.

Art. 2º O objetivo do concurso é incentivar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e estimular a ornamentação da cidade.

Art. 3º O Concurso de Ornamentação Natalina será realizado em três categorias, Residencial, Comercial e Industrial.

Art. 4º Poderão participar do Concurso de Ornamentação Natalina todos os estabelecidos ou residentes em São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Regulamentar o presente Concurso, contendo valor de premiação, local de apuração e outras determinações.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da presente Lei serão executadas com dotações orçamentárias já consignadas no Orçamento Geral do Município, ficando desde já autorizada a suplementação das dotações orçamentárias necessárias ou abertura de crédito especial, conforme o caso.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 6º O Concurso de Ornamentação Natalina será julgado por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 5 (cinco) representantes, sendo 3 (três) do Poder Executivo, 1 (um) do Legislativo e 1 (um) da Sociedade Civil.

Art. 7º. O início do Concurso de Ornamentação Natalina será sempre no dia onze do mês de dezembro e constará do calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo Único. O concurso instituído por esta Lei terá duração de 11 (onze) de dezembro de cada ano a 06 (seis) de janeiro do ano subseqüente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2009
188º da Independência e 121º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN